



**Nº 1263/2021 – USCA**

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021

À Ilma. Senhora

**Kamila Esteves Leal**

SUPRAM Alto São Francisco

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte

CEP 35500-036 – Divinópolis/MG

**Referência: Solicitação SLA nº 2021.06.01.003.0001665 - Processo nº 3315/2021**

**Assunto: Apresenta recurso do indeferimento do LAS-RAS da ETE Cláudio**

Senhora Superintendente,

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0265-01, ciente do indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS destinada à Estação de Tratamento de Esgoto: ETE Cláudio - SES Cláudio/MG, Processo Administrativo: 3315/2021, vem, respeitosamente apresentar esclarecimentos quanto ao licenciamento da ETE, para fins de revisão da decisão de indeferimento, em consonância com o Art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A SUPRAM ASF, no dia 02 de setembro de 2021, publicou o indeferimento da solicitação de LAS para referida ETE, através do documento de DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO (anexo), com a seguinte alegação:

*“O empreendimento informa no RAS que o lançamento final dos efluentes líquidos tratados se dará no curso d’água Ribeirão do Cláudio, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O lançamento de efluentes no curso d’água é precedido pela instalação de tubulações emissárias, o que requer a apresentação de autorização para intervenção ambiental em área de APP. Porém, o empreendedor declara no SLA que não haverá intervenção ambiental e não apresenta ato autorizativo para este fim. Tal ato consiste em intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, e requer procedimento administrativo próprio. De acordo com a Lei Nº 20.922/2013, a Art. 12. Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.” Portanto, baseado no artigo*

*supracitado, considera-se que não pode ser concedida licença ambiental sem o DAIA ou instrumento legal que comprove sua dispensabilidade”*

Porém, a COPASA MG entende que tal alegação não é pertinente ao pedido de LAS para a ETE Cláudio, uma vez que a empresa cumpriu todos os quesitos legais para implantação da ETE e apresentou todos os documentos pertinente ao processo, embasada nas seguintes premissas:

Não houve supressão de vegetação para implantação do emissário final e as intervenções ambientais sem supressão de vegetação, para as obras de interesse público e baixo impacto, estão dispensadas de regularização ambiental conforme ofício anexo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas em 12/05/2021.

Além disso, o Art. 37 do Decreto 47.749/2019 prevê que:

*Art. 37 “São dispensados de autorização as seguintes intervenções ambientais:*

*VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;*

Diante do exposto, aguardamos deferimento desta Superintendência, quanto ao requerimento da COPASA para emissão da Licença Ambiental Simplificada à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cláudio, considerando que a atividade de tratamento de esgotos é essencial para a qualidade de vida da população e para proteção dos recursos hídricos, sendo que a sua falta pode contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas além da degradação do corpo da água.

Para tanto, encaminhamos anexos os seguintes documentos:

1. Documento de decisão sobre processo administrativo;
2. Ofício do IEF que dispensa a regularização de intervenção em APP sem supressão;
3. Procuração da pessoa física que representa a COPASA;
4. Identidade e CPF do procurador;
5. Estatuto Social seguido de CNPJ da COPASA;
6. Comprovante de pagamento para taxa análise de recurso;

Respeitosamente,

---

Alessandro de Oliveira Palhares  
Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental